



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
.....

§ 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º que
contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa
Emergencial de Suporte a Empregos assumirão contratualmente
as seguintes obrigações:

.....
.....

III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de
seus empregados no período compreendido entre a data da
contratação da linha de crédito e o centésimo vigésimo dia após
o recebimento da última parcela da linha de crédito; e





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

IV - não distribuir bônus e/ou dividendo, ou aumentar salários dos executivos no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o centésimo vigésimo após o recebimento da última parcela da linha de crédito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 (Coronavírus) está gerando uma grave crise em todo o mundo. Além das graves consequências para a saúde pública, a pandemia gerou uma grave crise econômica.

As medidas de combate ao contágio da doença requerem isolamento social e a paralisação de diversos setores da economia. Com isso, diversas empresas enfrentarão dificuldades de arcar com suas obrigações, em especial de honrar com os salários de seus funcionários.

A MP 940 institui uma linha de crédito para que as empresas arquem com sua folha de pagamento. Os recursos objeto do Programa Emergencial de Suporte a Empregos devem ser utilizados para o pagamento da folha de pagamento das empresas. As empresas terão acesso a crédito com carência de seis meses.

Como contrapartida, para proteger o trabalhador, propomos a alteração do prazo da garantia de emprego para 120 dias, no lugar dos 60 dias previstos originalmente. Propomos, também, a obrigação dos beneficiários de não distribuir bônus e/ou dividendo, ou aumentar salários dos executivos da empresa, também pelo prazo de 120 após o recebimento da última parcela.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa



SF/20673.36384-56